



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 702/85

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Sr. Ivan Paz Bossay, Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Sr. NELSON FARIAS DA FONSECA, um lote de terreno urbano, localizado na Rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, nesta cidade, com área de 1.550m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte com a rua Dr. Alexandre A. M. Ferreira, na distância de 25,0 metros; ao Sul com a rua Elias Carneiro de Arruda na distância de 25,0 metros; a Leste com terreno de Otilia Lopes na distância de 62,00 metros e a Oeste com terreno de Francisco Xavier na distância de 62,00 metros.

Artigo 2º - O preço estipulado para presente alienação é de CR\$: 198 (cento e noventa e oito cruzeiros) por metro quadrado.

Artigo 3º - O valor total do terreno poderá ser pago sem acréscimo até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, ou em 03 (tres) parcelas mensais e iguais, sujeitas as duas últimas a reajustes de acordo com a variação das ORTNs.

Artigo 4º - Cessarão os efeitos desta Lei, permanecendo o imóvel sob propriedade do município, se decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, o interessado não procurar a Prefeitura Municipal para efetuar o pagamento ou optar pelo seu parcelamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS, 10 de junho de 1.985.

ARQUIVE - SE  
EM: 10/06/86  
Sérgio Cunha Albuquerque  
1.º SECRETÁRIO

*Bossay*  
IVAN PAZ BOSSAY  
Prefeito Municipal